



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 069/2010**

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM ORIENTE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 2593/2010, por “**FRANÇOLIN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM ORIENTE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 16.222, do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 16.222, do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado “Lote de terras nº 24-S, subdivisão do lote nº 24 da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento com as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como junta a cópia da ART nº 20094201988;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 22991, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 23 de fevereiro de 2010, com validade até 23 de fevereiro de 2011;

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 069/2010

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 060/2010, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”** assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Habitação e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado **“JARDIM ORIENTE”**, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº 24-S, da subdivisão do lote nº 24 da Gleba nº 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 48.400,00m<sup>2</sup>, assim distribuída:

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em 72 (setenta e dois) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 32.023,53 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e vinte e três vírgula cinquenta e três metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Faixa de Alargamento da Avenida Francisco Inácio de Lira e Faixa de Alargamento da Rua Diamantina da Rua Diamantina, com área total de 16.376,47 m<sup>2</sup> (dezesseis mil trezentos e setenta e seis vírgula quarenta e sete metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 069/2010

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Faixa de Alargamento da Avenida Francisco Inácio de Lira e Faixa de Alargamento da Rua Diamantina; com área total de 16.376,47 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil trezentos e setenta e seis virgula quarenta e sete metros quadrados);

II – As datas nº.02,03,04 e 05 da quadra nº.09, perfazendo assim um total de 1.623,58 m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e vinte três virgula cinqüenta e oito metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso I e II deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2010.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA**  
Secretário de Obras Urbanismo e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 30 de Abril 1940  
DE N.º 8849  
UMUARAMA, 12/04/1940  
69  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*